CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 02
A CASA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI Nº 45/2025
Vereador Igor Soares

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 11, 12 e 14 da Lei Municipal nº 2.616, de 27 de novembro de 2017.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.616, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 9º .....…
Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, solicitar documentos ou informações que comprovem a manutenção dos requisitos legais pela entidade detentora do título de utilidade pública.

Art. 3º Os títulos de utilidade pública concedidos por leis municipais a entidades com sede em Bom Despacho ficam confirmados e passam a ter validade por prazo indeterminado, aplicando-se esta regra:

I – aos títulos concedidos sob a égide da Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2017;

II – aos títulos concedidos por leis municipais anteriores à Lei nº 2.616, de 2017, os quais ficam automaticamente revalidados por prazo indeterminado, salvo nos casos em que tenham sido expressamente revogados ou cancelados até a data de publicação desta Lei;

III – aos títulos que vierem a ser concedidos após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Em todos os casos previstos nos incisos deste artigo, a validade por prazo indeterminado do título de utilidade pública fica condicionada à manutenção, pela entidade, do cumprimento integral dos requisitos estabelecidos na Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2017, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 4º O inciso III do artigo 4º da Lei nº 2.616/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais, exceto as que comprovadamente desempenhem relevantes serviços de cunho social.

Art. 5º Fica revogado o inciso IX do artigo 4º da Lei nº 2.616/2017.

Art. 6º. O inciso VII do artigo 6º da Lei nº 2.616/2017 passa a ser renumerado como inciso VI.

Art. 7º. O inciso I do artigo 8º da Lei nº 2.616/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – a entidade requerente que não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – igorsoares@camarabd.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 03
A CASA DO CIDADÃO

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário

Bom Despacho/MG, 09 de junho de 2025.

IGOR SOARES
Igor Soares Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – igorsoares@camarabd.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 04
A CASA DO CIDADÃO

O presente Projeto de Lei visa modernizar e desburocratizar a Lei Municipal nº 2.616/2017, que regula a concessão do título de utilidade pública em Bom Despacho. O objetivo é fortalecer o reconhecimento institucional e o apoio efetivo às entidades civis que atuam com dedicação em prol da coletividade.

A principal alteração proposta é a eliminação do prazo de validade de cinco anos para o título de utilidade pública, substituindo-o por validade por prazo indeterminado. Com isso, o projeto permite que as organizações concentrem seus recursos e esforços em suas atividades, sem a necessidade de processos periódicos de renovação que geram apenas encargos burocráticos.

Além disso, todos os títulos concedidos anteriormente à vigência da Lei nº 2.616/2017 passam a ser automaticamente revalidados por prazo indeterminado, desde que não tenham sido expressamente revogados ou cancelados. Essa medida traz segurança jurídica às entidades e evita que fiquem em situação de incerteza por ausência de regulamentação ou omissão administrativa.

O projeto também realiza correções e atualizações pontuais no texto legal, como:

- A reformulação do inciso III do artigo 4º, permitindo a concessão do título a instituições religiosas que comprovadamente prestem relevantes serviços sociais;
- A revogação do inciso IX do artigo 4º;
- A correção da numeração do artigo 6º;
- E o ajuste na redação do artigo 8º, inciso I, garantindo maior clareza nos critérios de indeferimento.

Para assegurar a fiscalização contínua, o texto reforça os mecanismos de controle por parte do Poder Executivo, que poderá solicitar documentos e informações a qualquer tempo, mediante justificativa, sem necessidade de regulamentações adicionais que possam recriar burocracias.

Com essas alterações, o Município de Bom Despacho se alinha a uma legislação mais eficiente,menos burocrática e mais comprometida com o apoio concreto às organizações da sociedade civil que efetivamente contribuem para o desenvolvimento social local.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – igorsoares@camarabd.mg.gov.br